



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

“Planejamento e Execução das atividades de fiscalização do exercício profissional”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA ciente de que a fiscalização profissional é, em essência, a principal atividade do Sistema COFEM-COREMs, cabendo ao COFEM o dever legal de acompanhar e supervisionar as atividades fiscalizatórias desempenhadas pelos COREMs, conforme Portaria COFEM Nº 01/2019, de 25 de fevereiro de 2019 e, frente ao Acórdão 1.925/2019 - Plenário do TCU, estabelece parâmetros relativos ao Planejamento e Execução das atividades de fiscalização profissional no âmbito deste Sistema, aprovados na 50ª Assembleia Geral Extraordinária do COFEM, realizada em 29 e 30 de novembro de 2019.

Determina que:

1. Os COREMs, elaborem e encaminhem ao COFEM, na data determinada, planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional.
 - 1.1. A fiscalização pode ser ativa (indireta ou direta) e reativa. A ativa diz respeito às ações realizadas por iniciativa própria, baseadas nas diretrizes de seu próprio planejamento considerando a legislação profissional. A reativa decorre de iniciativa externa (de sociedade, de outros órgãos ou instituições públicas ou, até mesmo, dos próprios profissionais), como no caso de denúncias e representações.
 - 1.2. Cada COREM deverá destinar em sua previsão orçamentária valores para as atividades de fiscalização, de no mínimo 5% do orçamento previsto para 2020, e de no mínimo 10% para o exercício de 2021.
 - 1.3. Os COREMs deverão enviar à Tesouraria do COFEM demonstrativo analítico dos gastos exclusivos com atos de orientação e fiscalização do exercício profissional, junto com o Balancete Trimestral
 - 1.4. Para fins de orientação e fiscalização poderão ser contabilizados:
 - a) diárias e auxílio representação para cobrir despesas de estadia, alimentação e deslocamento urbano, quando em ato de orientação e fiscalização;
 - b) passagens para deslocamentos de orientação e fiscalização;
 - c) contratação, na forma legal, de auxiliar(es) de fiscalização;
 - d) equipamentos e programas TI utilizados para a orientação e fiscalização profissional;
 - e) correio para envio de correspondência de fiscalização;
 - f) custas de Assessoria jurídica;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- g) outras despesas relacionadas à orientação e fiscalização, mediante justificativa.
2. A COFEP dos COREMs é a comissão responsável pela atividade de fiscalização profissional, implementação, supervisão e relatórios.
 3. Os COREMs deverão encaminhar ao COFEM, além do Relatório Mensal das Atividades Fiscalizatórias previsto na PORTARIA COFEM Nº 01/2019, item 7, os Relatórios Discriminados de Fiscalização para Pessoa Jurídica e para Pessoa Física (Anexo I e II) a cada semestre - 30 de junho e 31 de dezembro, informando o andamento e resultados do processo de fiscalização.
 4. O COFEM designará para cada regional, um conselheiro federal, representante regional, que deverá acompanhar e orientar a respectiva COFEP no processo de fiscalização profissional.
 - 4.1. Os Conselheiros Federais designados, comporão a COFEP do COFEM.
 5. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga – COREM 0064-I
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado no COFEM